



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei Nº 736/02 de 19 de Fevereiro de 2002.

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS – COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O professor **Antonio Arcanjo dos Santos**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º

Fica constituído o Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD de Santa Rita do Pardo – MS, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes de que trata o Decreto Federal Nº 110, de 02 de Setembro de 1980, por intermédio do Conselho estadual Anti-Drogas – CEAD/MS.

ARTIGO 2º

São objetivos do Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD de Santa Rita do Pardo – MS:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como, acompanhar a sua execução.

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao esclarecimento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estados e da união.

ARTIGO 3º

O Conselho Municipal Anti-Drogas de Santa Rita do Pardo – MS, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo prefeito Municipal:

I – Quatro (04) representantes da prefeitura Municipal, sendo um (01) da gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; um (01) da Gerência de saúde Pública, Saneamento e Higiene; um (01) da gerência de promoção social e Trabalho; um (01) da Vigilância Sanitária;

II – Quatro (04) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a)** o Juiz de Direito da Comarca de Brasilândia – MS;
- b)** o Promotor de Justiça da Comarca de Brasilândia – MS;
- c)** o Delegado de Polícia do Município de Santa Rita do Pardo – MS;
- d)** a autoridade da Polícia Militar do Município de Santa Rita do Pardo – MS;
- e)** a autoridade estadual de Ensino no Município de Santa Rita do Pardo – MS;

Parágrafo Único -

Os membros do Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD de Santa Rita do Pardo – MS, terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 4º

O Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD de Santa Rita do Pardo – MS, será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º

As funções de membro do Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD de Santa Rita do Pardo – MS, não serão remuneradas; porém, consideradas de relevante serviço público.

ARTIGO 6º

O Presidente do Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD, mediante Indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública Municipal, para implantação e funcionamento do órgão.

ARTIGO 7º

O Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD, poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 9º Fica revogada "in totum" a Lei Nº 325/97 de 09 de Maio de 1997 que criou o Conselho Municipal de Entorpecentes, e dá outras providências.

ARTIGO 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.


Prof. Antonio Adriano dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.


Jairo Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PAROÓ

Lei Nº 736/02 de 19 de Fevereiro de 2002.
"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O professor Antonio Arcajo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PAROÓ APROVOU E ELE SANÇÃO A SEQUENTE LEI:

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

ARTIGO 1º Fica criado o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, que tem por objetivo viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência, aos setores carentes de população.

Parágrafo único Os recursos do Fundo previstos no "caput" deste artigo serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

ARTIGO 2º Os planos municipais de erradicação da pobreza e melhoria da qualidade de vida, serão a base das atividades e programações do Município e seu financiamento deverá ser previsto no orçamento municipal.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 3º Os recursos do Fundo serão direcionados às ações que tenham como alvo famílias cuja renda "per capita" seja inferior à linha de pobreza, assim como, indivíduos em igual situação de renda.

§1º O atendimento às famílias e indivíduos de que trata o inciso I será feito, prioritariamente, por meio de programas de reforço de renda, para:

- I - famílias que tem filhos com idade entre seis e quinze anos;
- II - reforço alimentar às famílias com filhos em idade de zero a seis anos;
- III - indivíduos que perderam os vínculos familiares.

§2º A linha de pobreza ou conceito que venha a substituí-la, será definida pelo Poder Executivo a cada ano.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º A gestão do Fundo será responsabilidade da Divisão de Promoção Social e Trabalho, que terá as seguintes atribuições físicas:

- I - propor políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com o Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza o plano de aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza as demonstrações mensais de receita do Fundo, e, posteriormente, encaminhá-las à Divisão de Contabilidade do município;
- V - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas e obrigações à conta do Fundo;
- VII - definir, anualmente, o percentual máximo de Fundo destinado às despesas administrativas;
- VIII - selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;
- IX - coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo Fundo, a elaboração de propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Divisão de Contabilidade, para inclusão no projeto de lei orçamentária, bem como em suas alterações;
- X - acompanhar os resultados de execução dos programas e das ações financiadas com recursos do Fundo;
- XI - prestar apoio técnico-administrativo para funcionamento do Conselho Consultivo de que trata o artigo 5º;
- XII - dar publicidade, com a periodicidade estabelecida pelo Prefeito, dos critérios de alocação e uso dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 5º O acompanhamento e avaliação do Fundo serão exercidos pelo Conselho Consultivo de Acompanhamento do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza.

ARTIGO 6º Os membros do Conselho referido no artigo anterior serão designados pelo Prefeito Municipal, com a atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do Fundo e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Parágrafo único Depende de regulamentação de Poder Executivo Municipal a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a representação da sociedade civil.

ARTIGO 7º As atividades dos membros do Conselho previsto no artigo 5º são gratuitas e consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DO FUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PAROÓ

Lei Nº 736/02 de 19 de Fevereiro de 2002.
"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS - COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O professor Antonio Arcajo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PAROÓ APROVOU E ELE SANÇÃO A SEQUENTE LEI:

ARTIGO 1º Fica constituído o Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD de Santa Rita do Pardo - MS, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes de que trata o Decreto Federal Nº 110, de 02 de Setembro de 1990, por intermédio do Conselho estadual Anti-Drogas - CEADMS.

ARTIGO 2º São objetivos do Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD de Santa Rita do Pardo - MS:

- I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como, acompanhar e sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III - estimular e cooperar com serviços que visem ao esclarecimento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estados e da União.

ARTIGO 3º O Conselho Municipal Anti-Drogas de Santa Rita do Pardo - MS, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo prefeito Municipal:

- I - Quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (01) da gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; um (01) da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene; um (01) da gerência de promoção social e Trabalho; um (01) da Vigilância Sanitária;
- II - Quatro (04) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;
- III - A convite do Prefeito Municipal:
 - a) o Juiz de Direito da Comarca de Brasília - MS;
 - b) o Promotor de Justiça da Comarca de Brasília - MS;
 - c) o Delegado de Polícia do Município de Santa Rita do Pardo - MS;
 - d) a autoridade da Polícia Militar do Município de Santa Rita do Pardo - MS;
 - e) a autoridade estadual de Ensino no Município de Santa Rita do Pardo - MS;

Parágrafo único Os membros do Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD de Santa Rita do Pardo - MS, terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 4º O Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD de Santa Rita do Pardo - MS, será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º As funções de membro de Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD de Santa Rita do Pardo - MS, não serão remuneradas; porém, consideradas de relevante serviço público.

ARTIGO 6º O Presidente do Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública Municipal, para implantação e funcionamento do órgão.

ARTIGO 7º O Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD, poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 9º Fica revogada "in totum" a Lei Nº 325/97 de 09 de Maio de 1997 que criou o Conselho Municipal de Entorpecentes, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 002/2.002.
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 099/2.001.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 099/ 2.001, "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS - COMAD, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º

Fica constituído o Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD de Santa Rita do Pardo – MS, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes de que trata o Decreto Federal Nº 110, de 02 de Setembro de 1980, por intermédio do Conselho estadual Anti-Drogas – CEAD/MS.

ARTIGO 2º

São objetivos do Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD de Santa Rita do Pardo – MS:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como, acompanhar a sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II** – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III** – estimular e cooperar com serviços que visam ao esclarecimento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV** – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo estado e pela União;
- V** – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI** – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII** – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estados e da união.

ARTIGO 3º

O Conselho Municipal Anti-Drogas de Santa Rita do Pardo – MS, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo prefeito Municipal:

- I** – Quatro (04) representantes da prefeitura Municipal, sendo um (01) da gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; um (01) da Gerência de saúde Pública, Saneamento e Higiene; um (01) da gerência de promoção social e Trabalho; um (01) da Vigilância Sanitária;
- II** – Quatro (04) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;
- III** – A convite do Prefeito Municipal:
 - a)** o Juiz de Direito da Comarca de Brasilândia – MS;
 - b)** o Promotor de Justiça da Comarca de Brasilândia – MS;
 - c)** o Delegado de Polícia do Município de Santa Rita do Pardo – MS;
 - d)** a autoridade da Polícia Militar do Município de Santa Rita do Pardo – MS;
 - e)** a autoridade estadual de Ensino no Município de Santa Rita do Pardo – MS;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Parágrafo Único -** Os membros do Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD de Santa Rita do Pardo – MS, terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.
- ARTIGO 4º** O Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD de Santa Rita do Pardo – MS, será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.
- ARTIGO 5º** As funções de membro do Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD de Santa Rita do Pardo – MS, não serão remuneradas; porém, consideradas de relevante serviço público.
- ARTIGO 6º** O Presidente do Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD, mediante Indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública Municipal, para implantação e funcionamento do órgão.
- ARTIGO 7º** O Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD, poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.
- ARTIGO 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- ARTIGO 9º** Fica revogada “in totum” a Lei Nº 325/97 de 09 de Maio de 1997 que criou o Conselho Municipal de Entorpecentes, e dá outras providências.
- ARTIGO 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 11** Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 11
DE FEVEREIRO DE 2.002.**

José Milton de Souza
Presidente

Ana Rutha Martins Faustino
Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 002/2002, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de Janeiro de 2.002.

Ofício CMSRP/MS – n.º 022/ 2.002.

Assunto: Autógrafos de Lei

Prezado Senhor:

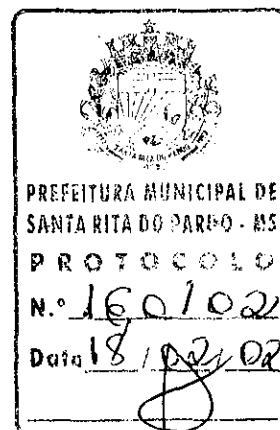
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 001/02, 002/02, 003/02, 004/02, 005/02, 006/02, 007/02 e 008/02, todas de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos apreço e consideração.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de Dezembro de 2001.

Of. Nº 2237/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 099/01

Anexo, estamos encaminhando a essa augusta Casa de Leis, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAM CORREIA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 017 / 2001

041 02 02

Mauan
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Projeto de Lei Nº 099/01 de 17 de Dezembro de 2001.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS – COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º

Fica constituído o Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD de Santa Rita do Pardo – MS, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes de que trata o Decreto Federal Nº 110, de 02 de Setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual Anti-Drogas – CEAD/MS.

ARTIGO 2º

São objetivos do Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD de Santa Rita do Pardo – MS:

- I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como, acompanhar a sua execução.
- II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao esclarecimento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros Municípios, Estados e da União.

ARTIGO 3º

O Conselho Municipal Anti-Drogas de Santa Rita do Pardo – MS, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – Quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (01) da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; um (01) da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene; um (01) da Gerência de Promoção Social e Trabalho; e, um (01) da Vigilância Sanitária;

II – Quatro (04) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III – A convite do Prefeito Municipal:

a) o Juiz de Direito da Comarca de Brasilândia – MS;

b) o Promotor de Justiça da Comarca de Brasilândia – MS;

c) o Delegado de Polícia do Município de Santa Rita do Pardo – MS;

d) a autoridade da Polícia Militar do Município de Santa Rita do Pardo – MS;

e) a autoridade estadual de Ensino no Município de Santa Rita do Pardo – MS;

Parágrafo Único -

Os membros do Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD de Santa Rita do Pardo – MS, terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º** O Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD de Santa Rita do Pardo – MS, será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.
- ARTIGO 5º** As funções de membro do Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD de Santa Rita do Pardo – MS, não serão remuneradas; porém, consideradas de relevante serviço público.
- ARTIGO 6º** O Presidente do Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD, mediante Indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública Municipal, para implantação e funcionamento do órgão.
- ARTIGO 7º** O Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD, poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.
- Secretaria*
- ARTIGO 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- ARTIGO 9º** Fica revogada “in totum” a Lei Nº 325/97 de 09 de Maio de 1997 que criou o Conselho Municipal de Entorpecentes, e dá outras providências.
- ARTIGO 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2001.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 099/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Um dos mais graves problemas que o mundo enfrenta nos dias de hoje é o uso e consumo de drogas.

Em consequência, na maioria das nações tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentar o problema, fato para o qual o Brasil não ficou alheio.

Logo, nós, cidadãos e moradores de Santa Rita do Pardo, não podemos ignorar o problema; mesmo porque, com a chegada do desenvolvimento em nosso município, infelizmente, chega também coisas ruins e desprezíveis como o uso indevido de entorpecentes e drogas afins. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição na luta contra o uso de drogas, sobretudo no campo da prevenção.

O Conselho Nacional Anti-Drogas, os Conselheiros Estaduais e a Secretaria Nacional Anti-Drogas dentro de uma ação planejada, vem desenvolvendo importante trabalho nas áreas federal e estadual. Nosso município não pode ficar alheio. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de entorpecentes. Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando a beneficiar a nossa comunidade, por meio da prevenção do uso indevido e do abuso de drogas e entorpecentes.

Esta é a razão que nos leva a submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que objetiva criar o Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD que aprimorado substitui o antigo Conselho Municipal de Entorpecentes criado pela Lei Nº 325/97 de 09 de maio de 1997.

Na certeza de que os nobres edis hão de compreender da importância que se reveste este Projeto de Lei, sobretudo ao sadio desenvolvimento dos adolescentes santarritapardenses, solicitamos a sua deliberação em regime de urgência especial.